



*Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás  
Gabinete do Vereador Jair Humberto*

**PROJETO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

***"Altera o Art. 3º, 4º, 8º, 10 e Art. 12 do Projeto de Lei n. 05, de 16 de fevereiro de 2022."***

O Vereador JAIR HUMBERTO DA SILVA, no uso de suas atribuições regimentais - art. 112, § 1º, b) e c) do Regimento Interno, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, as seguintes proposições:

Art. 1º - Dá-se ao art. 3º a seguinte redação:

**"Art. 3º - A Assistência Judiciária Municipal terá como atribuição a prestação de serviços jurídicos gratuitos a todo indivíduo que reúna as condições de hipossuficiência, com renda familiar mensal igual ou inferior de até 02(dois) salários-mínimos vigentes, sendo, comprovadamente usuário do Sistema Municipal de Assistência Social.**

**§ 1º - A Assistência Judiciária Municipal abrange a assistência em processos judiciais na área civil em primeiro grau de jurisdição, notadamente:**

- a) – procedimentos especiais de jurisdição voluntária previstos no Novo Código de Processo Civil Brasileiro à exceção e Organização e Fiscalização das Fundações e Especialização da Hipoteca Legal;
- b) – requerimento, retificações e execuções de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;
- c) – investigação de paternidade;
- d) – suprimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimento de consentimento;
- e) – retificações de assentos e registros civis;



*Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás  
Gabinete do Vereador Jair Humberto*

f) – orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente lei.

§ 2º - ...”. (NR)

Art. 2º - Dá-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás Subseção de Catalão, objetivando o auxílio no atendimento da Assistência Judiciária Municipal nos casos em que o indivíduo possuir renda individual maior que dois salários-mínimos vigente.

§ 1º - Os atendimentos aos indivíduos que se enquadrem nas situações do caput serão custeados na forma da Lei Estadual nº 9.785/85, que promove a fixação de limites máximos e mínimos de honorários advocatícios pagos aos advogados que prestam serviços de assistência judiciária e de Defensoria Dativa no Estado de Goiás.

§ 2º - As possibilidades de percepção ou não de honorários a serem pagos pelos cofres públicos do Estado de Goiás serão as mesmas constantes na Lei Estadual nº 9.785/85.

§ 3º - Os honorários só deverão ser fixados pelo(a) juiz(a) após o trânsito em julgado da sentença ou a realização do ato processual.

§ 4º - Para fins de controle a Diretoria da Assistência Judiciária Municipal, poderá apresentar relação dos atendimentos realizados por ela contendo o número do processo, valor dos honorários eventualmente arbitrados, nome do profissional e número de sua inscrição.

§ 5º - O pagamento de remuneração devida aos advogados(as) pelos eventuais serviços prestados aos necessitados na forma de Lei Estadual nº 9.785, de 7 de outubro de 1985, far-se-á mediante requerimento do(a) interessado(a), devidamente instruído, e com autorização do(a) Diretor(a) da Assistência Judiciária Municipal à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás Subseção de Catalão”. (NR)



*Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás  
Gabinete do Vereador Jair Humberto*

Art. 3º - Dá-se ao art. 8º, § 3º a seguinte redação:

"Art. 8º, § 3º - Conforme caput do art. 7º, será permitido o exercício da advocacia privada, observado o cumprimento da carga horária dada nos moldes do art. 20, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994". (NR)

Art. 4º - Dá-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - Para fins de atribuir condições hipossuficiência o indivíduo deve reunir os parâmetros da Lei Federal nº 8.742/93, ou:

- I - Ter renda familiar mensal igual ou inferior a dois salários-mínimos;
- II - Ser usuário do Sistema Municipal de Assistência Social;
- III - Atestado ou relatório de vulnerabilidade econômica emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social por profissional habilitado". (NR)

Parágrafo Único - Para fins de atendimento poderá haver presunção de hipossuficiência do indivíduo quando comprovada a inscrição e participação em programas sociais mantidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal". (NR)

Art. 5º - Dá-se ao art. 12, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 12, Parágrafo Único - Revogado incidentalmente o benefício instaurado pela parte contrária, fica garantida a continuidade da assistência por meio de advogado(a) constante no Cadastro de Dativos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás Subseção de Catalão, a fim de não prejudicar o andamento processual da ação já ajuizada, até o trânsito em julgado da decisão incidental". (NR)



*Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás  
Gabinete do Vereador Jair Humberto*

Sala das Sessões, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

JAIR HUMBERTO DA SILVA  
VEREADOR



*Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás  
Gabinete do Vereador Jair Humberto*

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Emendas ao Projeto de Lei n. 05 de 16 de fevereiro de 2022, tem como finalidade ajustar o texto original as demandas apresentadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Catalão/GO.

Objetivando facilitar a consecução de suas finalidades, a Câmara de Vereadores de Catalão promove por meio de proposta de emendas ao Projeto de Lei n. 05 de 16 de fevereiro de 2022, com base nos art. 112, § 1º, alíneas b) e c) da Resolução 002 de 4 de agosto de 2010 – Regimento de Interno, a adequação necessária ao bom andamento da Administração Pública.

A continuidade na prestação dos serviços públicos é fundamento basilar para o alcance da eficiência, princípio a ser perseguido e traduzido em resultados para sociedade.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022.

**JAIR HUMBERTO DA SILVA**

**VEREADOR**



*Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás  
Gabinete do Vereador Jair Humberto*

**Mensagem n. \_\_\_\_ de 2022.**

**Senhor Presidente,**  
**Membros da Mesa Diretora,**  
**Senhora Vereadora,**  
**Senhores Vereadores,**

Servimo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Emendas ao Projeto de Lei n. 05 de 16 de fevereiro de 2022 de nossa autoria que tem como objetivo adequar a estruturação da Defensoria Pública Municipal.

Aos Nobres Edis, apresentamos o referido Projeto de Emendas ao Projeto de Lei e solicitamos apoio para sua aprovação, que resultará na adequação necessária ao bom andamento da Administração Pública.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 13 de setembro de 2022.

**JAIR HUMBERTO DA SILVA**

**VEREADOR**